



**LEI N.º 419, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz da Esperança a subvencionar, com recursos próprios, a Associação da Melhor Idade de Santa Cruz da Esperança e dá outras providências".*

**DIMAR DE BRITO**, Prefeito de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ saber** que a **E. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, com recursos próprios, a Associação da Melhor Idade de Santa Cruz da Esperança, entidade inscrita no CNPJ sob o n.º 05.923.282/0001-12, reconhecida de utilidade pública municipal por Lei Municipal, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cruz da Esperança e no Conselho Municipal do Idoso de Santa Cruz da Esperança, com sede na Rua Capitão João Batista Ferreira, n.º 845, na cidade de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), visando colaborar na manutenção e funcionamento da referida entidade, que presta relevantes serviços no atendimento dos idosos residentes em nosso município.



## Prefeitura Municipal Santa Cruz da Esperança



**Artigo 2º.** O valor será repassado mediante requerimento da entidade subvencionada, com a devida especificação do valor necessário para o pagamento de suas despesas, de acordo com o plano de trabalho apresentado, o que poderá ser feito a partir da publicação da presente lei.

**Artigo 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

**Artigo 4º.** Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, bem como a cooperação firmada entre as partes, ensinará ao Poder Executivo promover a celebração de contratos, convênios, termos ou outros instrumentos legais de sua competência.

**Artigo 5º.** A Associação da Melhor Idade de Santa Cruz da Esperança, fica obrigada a prestar contas a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança dos valores repassados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do final do exercício financeiro, apresentando para tanto os documentos comprobatórios de despesas de acordo e nos termos exigidos com que determina o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§1º** - A subvenção de que trata a presente Lei, deverá ser aplicada na cobertura de despesas da entidade, nos termos do plano de trabalho e na forma desta Lei.

**§2º** - O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção, servirá como participação do município, no desenvolvimento das atividades da entidade aos idosos residentes no município, cujas ações poderão ser complementadas com repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais e com recursos da própria entidade.

**§3º** - A não prestação de contas por parte da entidade, impossibilitará a mesma de receber novas subvenções por parte do Poder Público Municipal.



Prefeitura Municipal  
**Santa Cruz da Esperança**



**Artigo 6º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.10.00 02.241.4002.2165 3.3.50.43.00, suplementada se necessário.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 10 de março de 2016.

**DIMAR DE BRITO**

**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria de Prefeitura Municipal,  
na data supra.

**DIMAR DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**